

300/2026/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente

Prezado, através do presente encaminhamos resposta ao requerimento 352/2026..

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALMIR DALLACOSTA
Assessor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F3A-5F1E-988A-7E86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALMIR DALLA COSTA (CPF 340.XXX.XXX-91) em 23/04/2026 14:07:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5F3A-5F1E-988A-7E86>

Memorando 4- 11.139/2026

De: PAULO C. - SAF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/04/2026 às 11:00:36

Setores envolvidos:

SEC-EXEC-AL, SAF, SAF-DTI

reqq 352

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 42/2026, que dispõe sobre a disponibilização de acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) nas dependências de atendimento ao público do Município de Pato Branco.

A área técnica, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação, manifestou-se apontando que, embora a proposta seja meritória sob a ótica da inclusão digital, o texto apresenta lacunas técnicas relevantes, especialmente quanto à ausência de diferenciação entre ambientes de baixa e alta demanda, insuficiência na previsão de requisitos de infraestrutura, fragilidades nas diretrizes de segurança da informação e conformidade legal, bem como inexistência de estimativa de impacto financeiro e de modelo de governança operacional.

Diante disso, acolho as considerações técnicas apresentadas, por se mostrarem pertinentes e devidamente fundamentadas.

Assim, **opino pela necessidade de revisão do Projeto de Lei**, previamente à sua eventual aprovação, a fim de que sejam contemplados os apontamentos técnicos indicados, especialmente quanto à definição de requisitos mínimos, estudo de viabilidade técnica e financeira e adequação às normas de proteção de dados e segurança da informação.

Alternativamente, caso se opte pela continuidade da tramitação, **condiciono sua implementação à regulamentação posterior**, com participação obrigatória do Departamento de Tecnologia da Informação na definição dos critérios técnicos e operacionais.

—
PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO

Secretário Municipal de Administração e Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFE8-1A1D-0E5A-6478

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO (CPF 051.XXX.XXX-80) em 23/04/2026 11:00:43

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CFE8-1A1D-0E5A-6478>

EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 352/2026 QUE SOLICITA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/2026

Análise Técnica ao Projeto de Lei nº 42/2026

Em análise ao Projeto de Lei nº 42/2026, que institui diretrizes para disponibilização de acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) nas dependências de atendimento ao público do Município de Pato Branco, o Departamento de Tecnologia da Informação apresenta as seguintes considerações técnicas:

Embora a proposta possua mérito sob a ótica da inclusão digital e ampliação do acesso aos serviços públicos digitais, verifica-se que o texto, na forma apresentada, carece de maior aprofundamento técnico-operacional, podendo gerar interpretações que não refletem a complexidade real de implementação e manutenção de redes públicas de acesso à internet.

Inicialmente, cumpre destacar que o Município já possui iniciativas em andamento que atendem, ainda que parcialmente, aos objetivos da proposição. Encontra-se vigente chamamento público voltado à disponibilização de acesso Wi-Fi em áreas públicas estratégicas, como praças, rodoviária e aeroporto, além de ações contínuas do Departamento de TI para instalação e configuração de pontos de acesso em unidades específicas conforme demanda.

Adicionalmente, há contrato ativo para atendimento de demandas pontuais de conectividade, com custo unitário aproximado de R\$ 170,09 por local. Todavia, tal solução atende cenários de baixa complexidade e não se aplica, de forma adequada, a ambientes com alta densidade de usuários simultâneos.

Nesse contexto, destaca-se uma fragilidade relevante do projeto: a ausência de diferenciação técnica entre ambientes de baixo e alto fluxo. Locais como auditórios, unidades de saúde de grande porte, escolas e unidades administrativas de grande porte, bem como setores com elevada concentração de usuários, exigem infraestrutura significativamente mais robusta, incluindo:

- equipamentos de padrão corporativo (access points de alta densidade);
- controladoras de rede e gerenciamento centralizado;
- segmentação lógica da rede (VLANs);
- sistemas de autenticação segura (portal cativo integrado);
- links de internet com maior capacidade e redundância.

Tais requisitos implicam custos substancialmente superiores aos mencionados em cenários simplificados, o que contraria, na prática, a premissa de “baixo custo relativo” apresentada na justificativa do projeto.

No tocante à segurança da informação e à conformidade legal, embora o projeto mencione a observância normativa, entende-se que o tratamento do tema é genérico e insuficiente frente às exigências legais vigentes, especialmente no que se refere à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet). A disponibilização de Wi-Fi público implica, necessariamente:

- coleta e tratamento de dados pessoais para autenticação de usuários;
- armazenamento e gestão de registros de acesso (logs);
- definição clara de bases legais para tratamento de dados;
- estabelecimento de políticas de privacidade e termos de uso adequados;
- adoção de mecanismos de segurança para prevenção de acessos indevidos e incidentes cibernéticos.

A ausência de diretrizes mais específicas pode expor o Município a riscos jurídicos, operacionais e de segurança da informação.

Outro ponto de atenção refere-se à sustentabilidade operacional da iniciativa. A implantação de redes públicas de Wi-Fi não se limita à instalação inicial, exigindo:

- manutenção contínua dos equipamentos;
- suporte técnico aos usuários;
- monitoramento de desempenho e segurança;
- atualizações tecnológicas periódicas;
- gestão centralizada da infraestrutura.

Tais fatores demandam estrutura técnica, recursos humanos e orçamento compatíveis, os quais não são devidamente dimensionados ou estimados no projeto.

Diante do exposto, este Departamento entende que o Projeto de Lei, embora meritório em sua finalidade, apresenta lacunas técnicas relevantes que podem comprometer sua efetividade e gerar impactos não previstos à Administração Pública.

Dessa forma, recomenda-se, antes de sua eventual aprovação, a revisão do texto para contemplar, no mínimo:

- diferenciação entre tipos de ambientes (baixo e alto fluxo) com requisitos técnicos proporcionais;
- previsão de elaboração obrigatória de estudo técnico preliminar e análise de impacto financeiro;
- definição de padrões mínimos de infraestrutura e segurança da informação;
- detalhamento das diretrizes de conformidade com a LGPD e o Marco Civil da Internet;
- alinhamento formal com as iniciativas já existentes no Município, evitando sobreposição de investimentos;
- previsão expressa de modelo de governança e gestão da rede.

Alternativamente, sugere-se que tais aspectos sejam explicitamente condicionados em regulamentação posterior, com participação obrigatória do Departamento de Tecnologia da Informação na definição dos critérios técnicos.

Att

Departamento de TI